TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO (*)

Ato de Direção Dirab n.º 5 de 1º/10/2026

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 23, de 05/10/2026

1) **FINALIDADE:** Estabelecer as condições para contratação de depositários, no tocante aos produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a Programas Governamentais.

2) **UNIDADES ARMAZENADORAS UTILIZADAS**: Qualquer armazém administrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, credenciado conforme exigências da Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – 30.110.

3) **EXIGÊNCIAS PRÉVIAS:** Para que o depositário armazene produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a Programas Governamentais, é imprescindível a formalização do Contrato de Depósito, conforme TÍTULO 08, Documento 1 – Contrato de Depósito do Manual de Operações da Conab (MOC), sendo todos os procedimentos pertinentes de responsabilidade da Conab por meio de suas Superintendências Regionais. A unidade armazenadora que detém estoques, mesmo que descredenciada, impedida por problemas técnicos, financeiros e/ou jurídicos, por possuir débitos com a Conab, ou devido à restrição cadastral junto ao sistema bancário, deve formalizar o Contrato de Depósito. Entretanto, não poderão ser armazenados novos produtos sob sua responsabilidade, mesmo oriundos de remoção, enquanto perdurar o impedimento.

4) **COMPROVANTES DE DEPÓSITO:** Emissão do Recibo de Depósito, em nome da Conab, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade do produto.

5) **SERVIÇOS PRESTADOS E FORMA DE FATURAMENTO / PAGAMENTO (armazenamento, sobretaxa, braçagem e seguro):** Conforme estabelecido no TÍTULO 08, Documento 1 – Contrato de Depósito do MOC.

6) **COMERCIALIZAÇÃO, INDENIZAÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS:** De acordo com o disposto no TÍTULO 08, Documento 1 – Contrato de Depósito do MOC.

7) **IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA DEPOSITÁRIA:** Devem ser comunicadas à Conab, com vistas à aplicação das penalidades previstas no TÍTULO 08, Documento 1 – Contrato de Depósito do MOC e na Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – 30.110.

8) **SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:** Serão analisadas individualmente pela DIRAB/SUARM/GECAD.